



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 5 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº 378/2025/GAB/PMSJC

A Sua Excelência a Senhora

Vanderléia Maria Rosa Rosa Rodrigues

Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro

São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 76/2025.

Senhora Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valem-nos do presente expediente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis a proposição legislativa tombada sob o nº 76/2025, para que sejam apreciadas e votadas em regime de urgência, nos moldes do art. 54, *caput e parágrafos* da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.11.05 16:01:01
-03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebi, 07/11/25

Ass. SCA Castilho

Verônica C. de Almeida Castilho
Secretaria Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 076/2025

“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À COMISSÃO DE FESTAS DOS DISTRITOS DE AIRITUBA, ALTO CALÇADO E PATRIMÔNIO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Comissão de Festas dos Distritos de Airituba, Alto Calçado e Patrimônio do Divino Espírito Santo, destinados ao custeio de despesas operacionais relativas às festividades destes distritos.

Parágrafo único. Os recursos dispostos no *caput* serão distribuídos igualitariamente entre os festejos de cada Distrito e serão transferidos à Comissão de Festas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 2º. Os recursos destinados conforme esta Lei poderão ser utilizados exclusivamente para custeio de despesas operacionais das festividades, tais como:

I – locação de equipamentos e infraestrutura (som, iluminação, palco e similares);

II – contratação de artistas e músicos;

III – aluguel de espaços;

IV – segurança e vigilância dos eventos;

V – publicidade e divulgação das festividades;

VI – transporte de equipamentos e materiais;

VII – demais despesas ordinariamente classificadas como operacionais, desde que devidamente justificadas.

§ 1º. Fica expressamente vedado o uso dos recursos para despesas de custeio administrativo da Comissão de Festas, pagamento de dívidas preexistentes e transferências a terceiros sem contrapartida de prestação de serviços ou fornecimento de produtos.

§ 2º. Toda e qualquer despesa realizada deverá ser acompanhada de documentação fiscal idônea e comprobatória, observadas as exigências da legislação tributária e administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE FESTAS

Art. 3º. A Comissão de Festas dos Distritos de Airituba, Alto Calçado e Patrimônio do Divino Espírito Santo será nomeada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A nomeação deverá designar os membros da Comissão de Festas em número não inferior a três (3) e não superior a cinco (5) representantes, sendo obrigatória a designação de um presidente e um tesoureiro.

§ 2º. O ato de nomeação será publicado no Diário Oficial do Município ou afixado no local de costume, com indicação clara da composição da Comissão de Festas.

§ 3º. Os membros da Comissão atuarão a título gratuito.

Art. 4º. A Comissão de Festas nomeada fica responsável pelo cumprimento integral das obrigações estabelecidas nesta Lei, podendo seus membros responder civil, penal e administrativamente por irregularidades ou desvios na utilização dos recursos.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE FESTAS

Art. 5º. A Comissão de Festas fica obrigada a:

I – manter registro contábil pormenorizado de todas as receitas e despesas relacionadas aos recursos repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

- II – segregar os recursos por distrito, mantendo registros que permitam identificar claramente os gastos de cada festividade;
- III – preservar toda a documentação fiscal relativa às despesas realizadas, em original ou cópia autenticada;
- IV – manter os registros e documentação à disposição da Administração Municipal para fins de fiscalização e auditoria;
- V – elaborar relatório pormenorizado das despesas, acompanhado de cópias de recibos, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios;
- VI – cumprir todas as exigências da legislação tributária e trabalhista no que se refere às despesas realizadas.

Art. 6º. A Comissão de Festas é responsável pelo cumprimento da legislação tributária e administrativa aplicável às despesas realizadas com os recursos repassados.

Art. 7º. Os responsáveis pela administração dos recursos responderão civil, penal e administrativamente por qualquer desvio, irregularidade ou má utilização dos valores repassados, sem prejuízo da ação regressiva da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A Comissão de Festas fica obrigada a encaminhar prestação de contas completa ao chefe do Poder Executivo e à Controladoria-Geral do Município no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento das festividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 1º. A prestação de contas deverá conter:

I – relatório descritivo das atividades realizadas, com informações sobre data, local, público estimado e resultado alcançado;

II – cópias de todas as notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos relacionados às despesas;

III – comprovante de saldo remanescente, se houver;

IV – declaração de conformidade e legalidade das despesas realizadas, assinada pelos responsáveis da Comissão de Festas;

V – fotografias ou vídeos das festividades realizadas, como registro do evento.

§ 2º. A documentação deverá ser organizada de forma clara e em ordem cronológica, com identificação precisa de cada documento.

§ 3º. Havendo saldo remanescente, este deverá ser devolvido aos cofres municipais no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da prestação de contas.

Art. 9º. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implicará na abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e a comunicação aos órgãos de fiscalização e controle, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 10. A Administração Municipal realizará auditoria das contas apresentadas, aprovando-as ou, antes disso, requerendo esclarecimentos ou documentação complementar que se fizer necessária.

§ 1º. Identificadas irregularidades ou desvios na utilização dos recursos, a Administração Municipal poderá rejeitar a prestação de contas, exigir a devolução dos recursos irregularmente utilizados ou instaurar processo administrativo para apuração de possíveis infrações.

§ 2º. A aprovação da prestação de contas será realizada pelo chefe do Poder Executivo, a partir de manifestação da Controladoria-Geral do Município, não eximindo a Comissão de Festas de responsabilidades eventuais apuradas posteriormente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O repasse dos recursos será realizado diretamente à Comissão de Festas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.11.05 15:57:20 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 076/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria com a finalidade precípua de autorizar o repasse de recursos financeiros em montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados ao custeio das despesas operacionais concernentes às festividades dos Distritos de Airituba, Alto Calçado e Patrimônio do Divino Espírito Santo, iniciativa de relevância ímpar para o desenvolvimento socio-cultural do Município de São José do Calçado, uma vez que concretiza o cumprimento de atribuição constitucionalmente reconhecida à Administração Municipal: a promoção, proteção e incentivo às manifestações culturais e festivas que caracterizam a identidade local.

Insta salientar, Excelências, que a a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, consagra que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e que compete ao Poder Público apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Isto posto, as festividades realizadas nos Distritos do Município de São José do Calçado representam muito mais que meros eventos de entretenimento, constituindo expressões autênticas das tradições, valores e identidade coletiva do povo calçadense. Além disso, esses festejos fortalecem e consolidam os vínculos sociais, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

medida em que congrega a população, reafirmando o sentimento de pertencimento comunitário.

Nesse sentido, o atual Governo Municipal, através do repasse de recursos financeiros à Comissão de Festas dos Distritos de Airituba, Alto Calçado e Patrimônio do Divino Espírito Santo, reafirma seu constante apoio, incentivo e comprometimento com a valorização da cultura do povo calçadense, reconhecendo que o fomento às manifestações culturais constitui investimento essencial no desenvolvimento integral e equilibrado da comunidade. Assim sendo, a presente proposição materializa o reconhecimento de que a promoção das festividades nos Distritos de nossa cidade é a expressão do compromisso público com a preservação, promoção e fomento da cultura local como componente essencial do desenvolvimento municipal.

Desse modo, a presente proposição legislativa autoriza repasse de valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Comissão de Festas responsável pela organização e gerenciamento dos festejos, distribuído igualitariamente entre os três Distritos de nossa cidade. Destaque-se, ainda, que há um delineamento criterioso das categorias de despesas admitidas, circunscrevendo-se estas a gastos ordinariamente classificados como operacionais, com vedação expressa a usos diversos. Por fim, há a imposição de obrigações rigorosas de prestação de contas, com acompanhamento detalhado de receitas e despesas, segregação de recursos por cada festejo, preservação de documentação fiscal e disponibilização de registros para auditoria.

Pelos fundamentos acima aduzidos, matéria em apreço apresenta-se como instrumento jurídico adequado, necessário e oportuno para concretizar o compromisso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Governo Municipal com a promoção, fomento e valorização das manifestações culturais que caracterizam a identidade do povo calçadense.

Isto posto, postula-se que este Projeto de Lei seja acolhido e aprovado por esta Casa Legislativa. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.11.05 15:58:12
-03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de novembro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 07 de novembro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.